

Livro de registo de solípedes doentes durante o mês de ... de 19...

SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MILITAR

Regimento de ...

Registo de cavalo n.º ...

Bateria, esquadra ou companhia	Números		Doenças	Baixa	Alta	Enfermaria	Cavalariça	Dias de tratamento	Observações
	Cavalos	Muare							

Remonta	Baixa
Idade ...	Encerramento:
Altura ...	(a) Tempo que teve de praça ... dias.
Côr ...	Fez serviço ... dias.
Outros sinais ...	Deixou de fazer serviço:
Raça ...	Antes do ensino ... dias.
Ferro ...	Liquidação:
Alistamento:	Vencimento diário a
Em ... de ... de 19...	...\$... ..\$..
Remontistas { ...	Despos de curativo além do vencimento ...\$...
	Deixou de amortizar ...\$...
Preço da compra.\$...	Pagou pelo serviço ... dias a (b) ...
Procedência:	(a) Morreu de ... ou foi vendido por incapaz ou por ordem do Governo; ou passou ao regimento n.º...
Foi criado na Coudelaria de...	(b) Supõe-se: 1.º, que o cavalo amortiza em 8 anos o capital empregado na compra, isto é, 1/8 por ano; 2.º, que paga com serviço o seu vencimento quando está encorporado na fileira.
Recolhido a ...	

Semestre	Qualidades				Estado			Moléstias				
	Índole	Constituição	Conformação	Próstimo	Valor	Desenvolvimento	Deterioração	Acidentes	Moléstias	Causas	Duração	Despesa extradiária que fez

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Junta Autónoma de Estradas

Decreto-lei n.º 26:698

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É mantida a validade dos concursos realizados anteriormente à publicação do decreto n.º 26:117 para promoção à 1.ª classe dos escuritários e chefes de conservação, em serviço na Junta Autónoma de Estradas, para as vagas abertas dentro do período de tempo para que eram válidos aqueles concursos.

Art. 2.º Os escuritários e chefes de conservação de 2.ª classe que, nos termos do artigo 112.º do decreto n.º 10:244, de 3 de Novembro de 1924, deviam ser promovidos por antiguidade, terão também de sujeitar-se a concurso, nos termos do artigo 26.º do decreto n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935, devendo as matérias do programa ser as mesmas do concurso a que foram submetidos os funcionários já aprovados.

Art. 3.º A classificação dos últimos concorrentes será feita numa única lista, em conjunto com os funcionários a que se refere o artigo 1.º

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — An-

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armindo Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

Portaria n.º 8:464

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, que, ao abrigo do n.º 4.º do artigo 31.º da organização dos serviços postais, telegráficos, telefónicos, semafóricos e da fiscalização das indústrias eléctricas em vigor, seja criado e aberto à exploração o posto telefónico público de Lomba da Maia, distrito de Ponta Delgada, e que às suas conversações sejam applicadas as seguintes taxas:

Para Fenais da Ajuda e Gorreana.	1600
Para Achada, Nordeste, Rabo de Peixe, Ribeira Grande e Ribeirinha	2\$50
Para Ponta Delgada, Arrifes, Capelas, Feiteiras, Lagoa e Água de Pau	3\$50
Para Ginetes, Mosteiros, Vila Franca do	

Campo, Ribeira das Tainhas e Ponta Garça	4800
- Para Faial da Terra, Furnas, Povoação e Ribeira Quente	4850
Para Água Retorta	5800

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 17 de Junho de 1936.— O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto-lei n.º 26:699

Sendo indispensável proceder-se com urgência à reparação dos estragos causados pelos temporais do último inverno nas obras hidráulicas do País, para o que é necessário habilitar o respectivo organismo do Ministério das Obras Públicas e Comunicações com os recursos necessários para esse fim;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. No orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico é inscrita a seguinte nova dotação:

CAPÍTULO 15.º

Despesas que têm como receita compensadora os saldos de contas de anos económicos findos

Artigo 149.º — Reparação dos estragos causados em obras hidráulicas pela prolongada invernia de 1935-1936	3:000.000\$00
---	---------------

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armino Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se publica que, tendo S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Finanças, por seu des-

pacho de 29 de Maio último, determinado que por decreto-lei fôsse rectificada a inscrição orçamental respeitante aos mestres das escolas industriais e comerciais, S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 12 do corrente, anulou o de 7 de Abril último, publicado no *Diário do Governo* n.º 86, 1.ª série, de 14 do mesmo mês de Abril, relativo a uma transferência de 14.058\$ da 6.ª verba do n.º 1), 2:167.956\$, para a 8.ª do mesmo número, 1:335.600\$, do artigo 698.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício» do capítulo 5.º do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 13 de Junho de 1936.— O Chefe da Repartição, *Carlos Bandeira Codina*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Decreto-lei n.º 26:700

Considerando que pelos decretos n.ºs 19:749 e 21:123, respectivamente de 12 de Maio de 1931 e 14 de Abril de 1932, foi regularizada a distribuição e a venda dos dois primeiros volumes da obra *Le Portugal Hydrologique et Climatique*;

Atendendo a que se encontra impresso o 3.º volume daquela mesma obra;

Reconhecendo-se que é de toda a conveniência fixar num só diploma os termos em que devem fazer-se a distribuição e a venda de todos os volumes da referida publicação;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Ministro do Comércio e Indústria a estabelecer, em portaria a publicar, as condições a que devem obedecer a distribuição e a venda da obra *Le Portugal Hydrologique et Climatique* e bem assim a determinar quais as entidades que têm direito a recebê-la gratuitamente.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Junho de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Armino Rodrigues Monteiro — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.